

PLANO DE INTEGRIDADE

ÉTICA,
TRANSPARÊNCIA,
MORALIDADE,
EFICIÊNCIA
E EFICÁCIA

2025
2026



EDIÇÃO
3
JULHO
2025

CONSELHEIROS

Herneus João De Nadal (Presidente)
José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente)
Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral)
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Locken

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/SC – PROCURADORES

Cibelly Farias (Procuradora-Geral)
Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral Adjunto)
Sérgio Ramos Filho

COMISSÃO DE RISCOS E DE INTEGRIDADE (CORI)

Luiz Alexandre Steinbach – Coordenador
André Diniz dos Santos
Andreza de Moraes Machado
Gabriel Augusto Schiochet
Marina Ferraz de Miranda
Nilsom Zanatto
Rafael Garcia Belluzzo Maia
Vanessa dos Santos
Vivian Chaplin Ganzo Savedra

COORDENADOR DO PROJETO

Luiz Alexandre Steinbach

AUTORES

Luiz Alexandre Steinbach – Coordenador
Marina Ferraz de Miranda

COLABORADORES

Andreza de Moraes Machado
Gabriel Augusto Schiochet
Vanessa dos Santos
Vivian Chaplin Ganzo Savedra

REVISÃO GRAMATICAL

Nathalia Helen Machado Coelho (Acom)

PLANEJAMENTO GRÁFICO

Ayrton Cruz (Acom)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S232p Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado
Plano de integridade: ética, transparência, moralidade,
eficiência e eficácia – 2025-2026 [Recurso eletrônico].
Florianópolis: TCE/SC, 2025.

Edição digital; 41 p.
Modo de acesso: World Wide Web
E-book: 4 mb; PDF.

1. Plano de integridade. 2. Ética. 3. Transparência.
4. Moralidade. 5. Eficiência. 6. Eficácia. 7. Contas do Estado
de Santa Catarina. I. Título.



PLANO DE INTEGRIDADE

ÉTICA,
TRANSPARÊNCIA,
MORALIDADE,
EFICIÊNCIA
E EFICÁCIA

2025
2026

EDIÇÃO

3

JULHO
2025

SUMÁRIO



Clique na imagem no alto da página, à direita, para voltar para o Sumário.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
1. APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO TCE/SC	7
1.1. Estrutura organizacional.....	7
1.2. Propósito, reconhecimento e formas de atuação do Planejamento Estratégico	11
1.3. Edições dos Planos de Integridade	13
1.4. Políticas e regulamentos de compliance	14
2. MONITORAMENTO E RESULTADOS DAS AÇÕES DAS EDIÇÕES ANTERIORES	16
2.1. Monitoramento dos Planos de Ações anteriores	16
2.2. Principais atividades realizadas no período (2023-2024) ...	22
3. PLANO DE AÇÃO PARA A 3ª EDIÇÃO (2025/2026)	24
3.1. Novos mapeamentos realizados e medidas de tratamento.....	24
3.2. Ações voltadas ao fomento do tema integridade com partes relacionadas.....	32
3.2.1. Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023.....	33
3.2.2. Adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial	34
3.2.3. Integração à Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada.....	35
3.2.4. Implementação de ferramenta de diligências para nomeações e contratações públicas	35
3.3. Encerramento	36
REFERÊNCIAS	37

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a 3ª edição do Plano de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Este documento reflete o compromisso contínuo da nossa Instituição com a ética, a moralidade, a transparência, a eficácia e a responsabilidade na gestão pública.

Vivemos tempos em que a sociedade exige, cada vez mais, atitudes responsáveis e práticas íntegras de seus gestores, dos servidores e dos demais colaboradores. A confiança na administração pública é construída a partir de ações concretas, aliçadas nos princípios da probidade, da legalidade e do respeito à cidadania.

O Plano de Integridade é uma ferramenta essencial para consolidar uma cultura organizacional baseada em valores éticos e no cumprimento rigoroso das normas. Ele guia nossas ações, define nossas prioridades e fortalece os mecanismos de prevenção, de detecção e de combate a irregularidades e a desvios éticos e de condutas.

Nesta nova edição, reforçamos nosso comprometimento em promover a integridade como um valor essencial e transversal a todas as nossas atividades. As diretrizes e as medidas aqui apresentadas foram elaboradas de forma colaborativa, ouvindo diferentes perspectivas e envolvendo todos os níveis da Instituição, demonstrando que o desafio de garantir a integridade é uma responsabilidade coletiva.

Convido todos os servidores, os colaboradores e os cidadãos a lerem este Plano de Integridade, para que, juntos, possamos construir uma instituição ainda mais ética, eficiente e comprometida com o interesse público.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente do TCE/SC

INTRODUÇÃO

O Plano de Integridade é o documento oficial e estruturante do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme previsto no inciso III do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º da Resolução N. TC-160/2020¹.

De edição bienal, o Plano, após a aprovação do Presidente deste Tribunal, faz a divulgação dos trabalhos já concluídos e dos que serão realizados, no âmbito do Programa de Integridade, dos últimos dois (2023 e 2024) e para os próximos dois (2025 e 2026) anos, uma vez que lhe é dada ampla publicidade no site do órgão.

Trata-se da 3ª edição, baseada no novo planejamento estratégico², e está organizada em três capítulos, conforme indicado a seguir:

O capítulo 1 contextualiza a estrutura de governança do TCE/SC, por meio de um panorama sobre as mudanças ocorridas nos últimos dois anos;

O capítulo 2 destaca o monitoramento dos planos e os resultados das ações de edições anteriores; e

O capítulo 3, por sua vez, expõe o Plano de Ação da atual edição (2025 a 2026), destacando os novos mapeamentos realizados e as medidas de tratamento correspondentes, bem como as ações voltadas para o fomento da integridade com partes relacionadas, contribuindo para a consecução dos objetivos organizacionais do órgão.

O Plano é uma ferramenta de gestão que facilita a comunicação com o público interno, com os jurisdicionados e com a sociedade, contribuindo com a participação social e com o aprimoramento da governança pública deste Tribunal de Contas.

O Plano de Integridade será periodicamente revisado e atualizado de modo a permitir que seus objetivos sejam viáveis e alcançáveis.

¹ Resolução TC-160/2020.

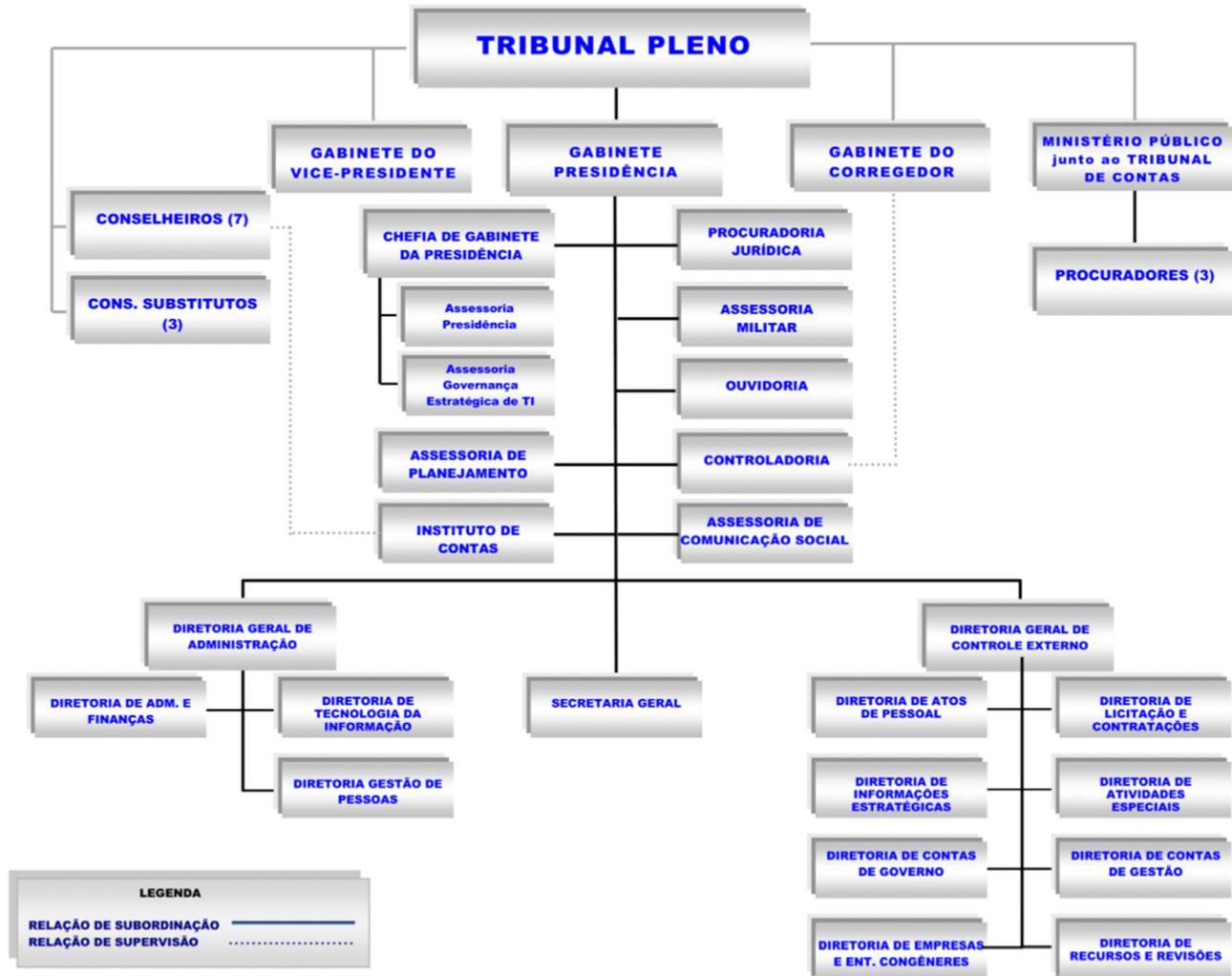
² Disponível em: <https://heyzine.com/flip-book/1c887c0508.html#page/1>.

1. APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO TCE/SC

A efetividade do Programa de Integridade depende da atuação de unidades que compõem a estrutura de governança do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

1.1. Estrutura organizacional

A estrutura organizacional do TCE/SC foi concebida com o objetivo de aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados à sociedade, tendo sido reformulada pela **Resolução N. TC-149/2019** e pela **Portaria N. TC-144/2024**. Assim, de forma resumida, os serviços estão organizados sob a forma do organograma a seguir:

Figura 1 – Organograma¹ do TCE/SC – Resumido

Fonte: Assessoria de Planejamento do TCE/SC.

¹ Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2024-01/Organograma%20resumido%20TCE%20SC%20A3%20MPC.pdf>.

Apesar de a mobilização e de o engajamento de toda a instituição serem fundamentais para a efetividade de um programa de integridade efetivo, destacam-se, aqui, os seguintes órgãos: a Controladoria (CONT), a Ouvidoria (OUVI) e a Assessoria de Planejamento (Apla), que são vinculadas diretamente ao Gabinete da Presidência²; e a Corregedoria (GCG), que é dirigida pelo Corregedor-Geral³.

A Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade (UGRI)⁴, vinculada à Apla⁵, é responsável pela implementação, pela execução e pelo monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como pela elaboração, a cada biênio, dos Planos de Integridade, cuja aprovação fica a cargo da Presidência. Além disso, a unidade é responsável por auxiliar os setores na implantação e na operacionalização do Sistema de Gestão de Riscos e por orientar as unidades, quanto à aplicação da metodologia de gestão dos riscos que impactam os objetivos organizacionais, e não mais apenas dos riscos de integridade.

A Comissão de Integridade, recentemente transformada em Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade (CORI), possui a responsabilidade de auxiliar a UGRI nas suas atribuições descritas na Política de Gestão de Riscos⁶. Ressalta-se, ainda, que a UGRI, com o apoio da CORI, tem a prerrogativa de fazer recomendações de áreas ou de temas a serem auditados pela Controladoria, em especial, quanto aos riscos a serem priorizados para os trabalhos de avaliação.

O papel da Presidência no contexto do Programa de Integridade, do Plano de Integridade e da Política de Gestão de Riscos (PGR) do TCE/SC é fundamental para garantir a efetividade das iniciativas e o alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição. Conforme estabelecido na Resolução

2 Conforme art. 6º da Resolução N. TC-149/2019.

3 Consoante art. 2º da Resolução N. TC-259/2024.

4 Conforme art. 9º da Resolução TC-160/2020.

5 Conforme Portaria N. TC-457/2024, publicada no DOTC-e nº 3942, em 7 de outubro de 2024, por questões estratégicas do TCE/SC, a UGRI não pertence mais à Controladoria desde 1º de outubro de 2024.

6 Conforme § 12 do art. 8º da Resolução N. TC-258/2024

N. TC-160/2020, cabe à Alta Administração aprovar o Plano de Integridade, garantindo ampla divulgação e apoio institucional às ações propostas. Já na Resolução N. TC-258/2024, que regulamenta a PGR, a Presidência desempenha o papel de definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, comunicando os resultados da gestão de riscos ao Tribunal Pleno, e de determinar, sempre que julgar necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua da gestão do órgão.

A Controladoria, órgão central de controle interno do Tribunal, é a unidade responsável por fiscalizar o sistema de controle interno e por desempenhar atividades de auditoria interna na instituição⁷. Importante destacar que, por questões estratégicas do TCE/SC, em outubro de 2024, a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) deixou de integrar a CONT para fazer parte da estrutura da Apla⁸, passando a apoiar a gestão de riscos, sendo assim denominada como Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade (UGRI).

A Assessoria de Planejamento⁹, por sua vez, é a unidade na qual se desenvolvem, entre outros, os trabalhos de fomento, de coordenação e de acompanhamento do planejamento estratégico do órgão, o auxílio aos setores do Tribunal no mapeamento de processos e na identificação de seus riscos, sendo esse último de responsabilidade dos próprios gestores de riscos, sob a orientação da Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade, cuja existência constitui um dos eixos¹⁰ do Programa de Integridade do TCE/SC.

Já a Ouvidoria é o setor que tem por finalidade promover o exercício do controle social, recebendo, encaminhando e acompanhando comunicações¹¹ do público interno e externo ao TCE/SC. O Canal de Comunicação (Canal de Relatos) do setor

7 Conforme art. 25 e 26 da Resolução N. TC-149/2019.

8 Portaria N. TC-457/2024, publicada no DOTC-e nº 3942, em 7 de outubro de 2024.

9 Consoante art. 18 e 19 da Resolução N. TC-149/2019.

10 Conforme inciso II do art. 7º da Resolução TC-160/2020.

11 Conforme art. 29 e 30 da Resolução N. TC-149/2019, as comunicações podem ser: reclamações, críticas, sugestões, solicitações de informações sobre atos e serviços prestados pelo TCE/SC, bem como atos de gestão ou administrativos praticados por jurisdicionados do Tribunal.

é uma ferramenta essencial para o desempenho do Programa de Integridade, pois, por meio dela, o órgão toma conhecimento de casos de desvios de conduta e éticos, a fim de realizar a devida apuração.

A Corregedoria, por fim, tem as competências definidas na **Resolução N. TC-259/2024**, destacando-se: (i) a supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal, cabendo-lhe envidar esforços para a melhoria desses serviços, inclusive o aprimoramento dos serviços prestados pela Controladoria; (ii) o monitoramento e a execução do programa de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral e sexual; (iii) o recebimento, a análise e o processamento de comunicações contra membros e servidores; e (iv) a constituição e a previsão do funcionamento de comissão permanente de processo disciplinar. Essas atividades, entre outras do GCG, têm relação direta com os serviços desenvolvidos no âmbito do Programa de Integridade do TCE/SC. Ressalta-se, ainda, que a constituição de comissão permanente de processo disciplinar é fruto de recomendações do Item 4.3.3 dos Planos de Ações dos **Planos de Integridade de 2020** e de **2022**.

Como visto, embora seja necessária a independência entre essas macrofunções de controle (controladoria, auditoria, ouvidoria e corregedoria), é crucial o alinhamento das atividades e uma comunicação efetiva entre essas áreas e as demais instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos¹², a fim de que a instituição alcance os seus objetivos.

1.2. Propósito, reconhecimento e formas de atuação do Planejamento Estratégico

Os Planos de Integridade de 2020 e de 2022 (1ª e 2ª edições) tiveram como base a missão, a visão de futuro e os valores organizacionais elencados no Planejamento Estratégico do TCESC para o ciclo 2017-2022¹³:

¹² Conforme art. 8º da Resolução N. TC-258/2024.

¹³ Homologado pela Resolução TC-139/2017.

Com a nova perspectiva de ciclo de 2024-2030¹⁴, o Planejamento Estratégico passa a ter os seguintes alinhamentos e compromissos:

- Propósito: controlar a gestão pública, visando à melhoria dos serviços prestados às pessoas;
- Reconhecimento: até 2030, sermos reconhecidos como o Tribunal da Governança Pública Catarinense, ou seja, um órgão que, por meio de um novo modelo de controle, contribua para o aprimoramento da gestão pública e das suas entregas à sociedade; e
- Formas de atuação: orientativa, dialógica, coercitiva, proativa, assertiva, efetiva, resolutive, tempestiva, abrangente e relevante, criadora e inovadora.

Além disso, o novo planejamento estratégico elenca os objetivos gerais, quais sejam:

- Fortalecer a confiança no TCE/SC;
- Contribuir para a qualidade e para a efetividade das políticas públicas;
- Assegurar a confiabilidade das contas públicas e a sustentabilidade fiscal;
- Induzir a governança e a sustentabilidade dos negócios governamentais;
- Fortalecer a comunicação e o acesso à informação;
- Estimular o controle social e a participação cidadã;
- Implementar métodos de fiscalização baseados em dados e tecnologias; e
- Fomentar o aprimoramento profissional, a qualidade de vida e a realização pessoal de quem trabalha no TCE/SC.

A atual edição do Plano de Integridade refere-se ao Plano de Ação 2025-2026, que trata das ações que serão realizadas nesses anos, as quais estão alinhadas com os objetivos gerais

¹⁴ Aprovado pela Resolução N. TC-249/2024. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%20249-2024%20CONSOLIDADA.pdf.

do novo Planejamento Estratégico (ciclo 2024-2030), bem como trata de ações realizadas no período 2023-2024.

1.3. Edições dos Planos de Integridade

A **primeira edição do Plano de Integridade** do TCE/SC foi lançada como projeto-piloto em dezembro de 2020, tendo sido mapeadas duas áreas, Ouvidoria e Controladoria, no que diz respeito à ética e à integridade. Além disso, foram feitas recomendações sobre os códigos de ética e de conduta dos servidores e dos membros desta Corte de Contas.

A **segunda versão do Plano** foi publicada no ano de 2022, como uma atualização da primeira, porém com o monitoramento das áreas mapeadas em 2020. Além disso, em 2021, a unidade de integridade e a comissão de integridade começaram a mapear riscos de licitações e de contratos sob a perspectiva da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), com a finalidade de elaborar um Referencial e um Plano de Ação voltado para a área de Licitações e Contratos Administrativos.

A terceira versão (atual) apresenta, por meio do Plano, um Programa de Integridade com mais maturidade dos que as versões iniciais, destinando-se a relatar as mudanças na estrutura de governança do TCE/SC nos últimos dois anos e a evidenciar os resultados do monitoramento das áreas mapeadas no projeto-piloto (Planos de 2020 e de 2022), as recomendações feitas para as novas áreas trabalhadas a partir de 2023, bem como as ações voltadas ao fomento da integridade com partes relacionadas.

Importante mencionar que, nessa nova etapa de mapeamento e gestão de riscos, a UGRI e a CORI trabalharam riscos de maneira geral, e não mais apenas os riscos de integridade. Isso porque o TCE/SC instituiu a Política de Gestão de Riscos (PGR), por meio da Resolução N. TC-258/2024, que ampliou o escopo do tratamento aos riscos no órgão.

1.4. Políticas e regulamentos de *compliance*

Desde a publicação do 2º Plano de Integridade (2022), o fortalecimento das funções relacionadas ao *compliance* no âmbito do TCE/SC tem sido uma constante nos trabalhos da CORI e da UGRI, fato que é evidenciado pela criação (Quadro 1) e pela alteração (Quadro 2) de importantes normas e diretrizes relacionadas com o Programa. Essas medidas não apenas ratificam o comprometimento da instituição com a ética e com a integridade, mas também contribuem para a consolidação da governança pública no Tribunal.

Esta seção, portanto, tem o objetivo de referenciar as normas que foram criadas ou alteradas no período de 2023-2024.

Quadro 1 – Normas originárias do TCE/SC

Ato normativo (originário)	Objetivo
Resolução N. TC-252/2024	• Instituição do Novo Código de Conduta Ética dos servidores do TCE/SC.
Resolução N. TC-258/2024	• Instituição da Política de Gestão de Riscos (PGR ¹⁵) no TCE/SC; • Criação da Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade (UGRI – antiga UGI); e • Criação da Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade (CORI – antiga Comissão de Integridade).
Resolução N. TC-259/2024	• Instituição do Regulamento da Corregedoria-Geral do TCE/SC.

Fonte: elaborado pela UGRI.

¹⁵ Conforme § 4º do art. 8º da Resolução N. TC-258/2024, a UGRI passou a fazer a gestão de todos os tipos de riscos, e não mais apenas os de integridade.

Quadro 2 – Normas modificadas do TCE/SC

Ato normativo (originário)	Ato normativo (modificador)	Objetivo da alteração
Resolução TC-160/2020	Resolução TC-256/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR); • Previsão de diligências nas admissões e nas contratações públicas; e • Previsão de instituição de Grau de Risco de Integridade.
	Resolução TC-269/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento com a PGR do TCE/SC; e • Ampliação das responsabilidades da UGRI.
Portaria N. TC-219/2023	Portaria N. TC-457/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeação do responsável pelas atividades de <i>Compliance</i> do TCE/SC na APLA.
Portaria N. TC-273/2023	Portaria N. TC-453/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeação de servidores para comporem a CORI, cuja finalidade é auxiliar a UGRI na gestão de riscos do TCE/SC.

Fonte: elaborado pela UGRI.

Sendo assim, essas inovações reproduzem o compromisso do TCE/SC em liderar pelo exemplo, promovendo uma governança eficiente e servindo como referência para os nossos jurisdicionados. A evolução normativa alinhada ao Plano de Integridade reforça a posição do Tribunal como uma instituição de vanguarda no campo da integridade e da governança pública.

2. MONITORAMENTO E RESULTADOS DAS AÇÕES DAS EDIÇÕES ANTERIORES

Este capítulo destina-se a evidenciar o monitoramento das ações previstas nos planos de integridade anteriores (**2020** e **2022**), bem como destacar as demais ações desenvolvidas pela UGRI e pela CORI nos exercícios de 2023 e 2024.

2.1. Monitoramento dos Planos de Ações anteriores

No período de 2023 e 2024, a UGRI e a CORI realizaram o monitoramento das ações previstas nos Planos de Integridade de 2020 e de 2022 (projeto-piloto), que contemplaram o tratamento dos *riscos à integridade* mapeados na Ouvidoria e na Controladoria do TCE/SC, bem como os riscos institucionais identificados e relacionados ao tema “Ética e Integridade”.

Assim, o Plano de Ações (quadro abaixo) discrimina o andamento de cada ação, objeto de mitigação, determinada nos planos anteriores, como segue:

Quadro 3 – Monitoramento dos Planos de Ação da 1ª e da 2ª edição dos Programas de Integridade

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁶	Situação
2.1.1 – OUVIDORIA (OUVI)					
<p>Item 2.1.1.1</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à eficiência dos serviços; tecnológicos; de vazamento de dados pessoais; e reputacionais 	<p>Conhecimento da identidade do denunciante por pessoas alheias à Ouvidoria, sem amparo legal, ou por servidores e/ou colaboradores do setor sem a devida capacitação, podendo causar prejuízo à impessoalidade do tratamento da denúncia, riscos à segurança do denunciante e o consequente desestímulo da sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.</p>	<p>Aperfeiçoar ou substituir o sistema informatizado da Ouvidoria.</p>	<p>OUVI, DTI e GAP</p>	<p>12</p>	<p>Em execução*</p>
<p>Item 2.1.1.2</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; de vazamento de dados pessoais; de recursos humanos; e reputacionais 	<p>Tratamento inadequado, no qual não seja feita a triagem corretamente e a manifestação não seja encaminhada ao setor correspondente, a fim de ser apurada; não aceitação da denúncia pelos responsáveis pelo setor; e tratamento de dados pessoais ausente ou ineficaz. Esses possíveis riscos podem levar à impunidade do denunciado, causar dano ao erário por má prestação de serviço público, desmotivando a sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.</p>	<p>Revisar e atualizar as Resoluções TC-28/08 e TC-149/19 de acordo com as Leis n. 12.527/11, 13.460/17 e 13.709/18, com a finalidade de: (i) tratar sobre os tipos de comunicações; (ii) estabelecer padrões de qualificação e competência (incluindo programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com carga horária mínima pré-estabelecida e certificação para os servidores e/ou Coordenador do setor); e (iii) aprimorar a proteção dos dados pessoais dos usuários.</p>	<p>OUVI e GAP</p>	<p>12</p>	<p>Em execução (SEI 22.0.000004378-1)</p>

¹⁶ Os prazos do Plano de Ação começam a contar a partir de 2025, imediatamente após à publicação no site do Tribunal de Contas.

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses)¹⁶	Situação
2.1.1 – OUVIDORIA (OUVI)					
<p>Item 2.1.1.3</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; de vazamento de dados pessoais; de recursos humanos; e reputacionais. 	<p>Tratamento inadequado, no qual não seja feita a triagem corretamente e a manifestação não seja encaminhada ao setor correspondente, a fim de ser apurada; não aceitação da denúncia pelos responsáveis pelo setor; e tratamento de dados pessoais ausente ou ineficaz. Esses possíveis riscos podem levar à impunidade do denunciado, causar dano ao erário por má prestação de serviço público, desmotivando a sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.</p>	<p>Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Ouvidoria (Resoluções TC-28/08 e TC-149/19).</p>	OUVI e Icon	6 (a contar da entrada em vigor da norma atualizada)	Depende do item anterior
<p>Item 2.1.1.4</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à eficiência dos serviços; tecnológicos; de vazamento de dados pessoais; e reputacionais 	<p>Conhecimento da identidade do denunciante por pessoas alheias à Ouvidoria, sem amparo legal, ou por servidores e/ou colaboradores do setor sem a devida capacitação, podendo causar prejuízo à impessoalidade do tratamento da denúncia, riscos à segurança do denunciante e o consequente desestímulo da sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.</p>	<p>Realizar divulgações ativas sobre os serviços prestados pela Ouvidoria), estimulando a participação cidadã e o controle social por meio de “denúncias” (comunicações), nos termos da Lei n. 13.460/17.</p>	OUVI e ACOM	6	Executado
<p>Item 2.1.1.5</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à eficiência dos serviços; tecnológicos; de vazamento de dados pessoais; e reputacionais 	<p>Conhecimento da identidade do denunciante por pessoas alheias à Ouvidoria, sem amparo legal, ou por servidores e/ou colaboradores do setor sem a devida capacitação, podendo causar prejuízo à impessoalidade do tratamento da denúncia, riscos à segurança do denunciante e o consequente desestímulo da sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.</p>	<p>Realizar pesquisa de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da Lei n. 13.460/17, para avaliar o atendimento da Ouvidoria quanto à percepção de proteção dos dados pessoais e às informações disponíveis referentes às comunicações.</p>	OUVI	6	Executado

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁶	Situação
2.1.1 – OUVIDORIA (OUVI)					
Item 2.1.1.6 • Riscos à integridade • Demais riscos: operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais	Tratamento inadequado, no qual não seja feita a triagem corretamente e a manifestação não seja encaminhada ao setor correspondente, a fim de ser apurada; e não aceitação da denúncia pelos responsáveis pelo setor. Esses possíveis riscos podem levar à impunidade do denunciado, causar dano ao Erário por má prestação de serviço público, desmotivando a sociedade à participação e ao controle social, afetando a imagem do órgão.	Realizar pesquisas de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da Lei n. 13.460/17, para avaliar a qualidade do atendimento da Ouvidoria e o tratamento dado às comunicações.	OUVI	6	Executado

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁷	Situação
2.1.2 – CONTROLADORIA (CONT)					
Item 2.1.2.1 • Riscos à integridade • Demais riscos: operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; reputacionais; e de recursos humanos	Os cargos de chefias e dos demais servidores do setor serem exercidos por servidores não capacitados tecnicamente para a função, podendo acarretar perda na eficiência dos serviços do sistema central de controle interno do TCE/SC, bem como dano ao erário, à reputação e à credibilidade da instituição.	Revisar e atualizar a Resolução TC-03/2003 , a fim de que sejam exigidos: (i) experiência, para nomeação de servidor na Controladoria, em áreas correlatas ao exercício do cargo; (ii) previsão de programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com exigência de carga horária anual mínima para os servidores do setor; e (iii) previsão de declaração de inexistência de conflito de interesses, mediante assinatura de Termo de Independência dos que atuam na Controladoria.	CONT e GAP	–	Não atendido**

¹⁷ Os prazos do Plano de Ação começam a contar a partir de 2025, imediatamente após à publicação no site do Tribunal de Contas.

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁷	Situação
2.1.2 – CONTROLADORIA (CONT)					
Item 2.1.2.2 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; reputacionais; e de recursos humanos. 	Os cargos de chefias e dos demais servidores do setor serem exercidos por servidores não capacitados tecnicamente para a função, podendo acarretar perda na eficiência dos serviços do sistema central de controle interno do TCE/SC, bem como dano ao erário, à reputação e à credibilidade da instituição.	Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Controladoria (Resolução TC-03/2003).	CONT e ICON	–	Não atendido (conforme item anterior)
Item 2.1.2.3 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade. Demais riscos: operacionais; financeiros; e à continuidade e à eficiência dos serviços. 	Não cumprimento de boas práticas de controle e de fiscalização, podendo acarretar perda na eficiência e na continuidade dos serviços prestados pelo setor, bem como dano ao Erário.	Elaborar manual de auditoria interna.	Comissão criada para tal fim e Controladoria	–	Executado ¹⁸

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁹	Situação
2.1.3 – INSTITUCIONAL: ÉTICA E INTEGRIDADE					
Item 2.1.3.1 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; financeiros; e reputacionais. 	Possibilidade de um servidor deixar de exercer suas atribuições com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, independência e ética, podendo acarretar impunidade, danos ao Erário e prejuízo à credibilidade do órgão.	Revisar e atualizar o Código de Ética do Tribunal dos servidores do TCE, a fim de se atualizar e/ou dispor sobre: (i) previsão de criação de Comissão Permanente de Ética dos servidores; (ii) previsão de capacitações/treinamentos obrigatórios e periódicos para os membros da Comissão Permanente de Ética; e (iii) leis vigentes (que entraram em vigor após as edições de cada Código), especialmente as normas do TCE/SC.	CGC, GAP e comissão criada para tal fim	–	Executado (Resolução N. TC-252/24 e da Portaria N. TC-271/23)

18 Disponível em: Manual de Auditoria Interna_Versao_final.pdf.

19 Os prazos do Plano de Ação começam a contar a partir de 2025, imediatamente após à publicação no site do Tribunal de Contas.

PLANO DE AÇÕES DA 1ª E DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE					
Categoria/ tipo de riscos	Possíveis riscos e consequências	Ações/ medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ¹⁹	Situação
2.1.3 – INSTITUCIONAL: ÉTICA E INTEGRIDADE					
Item 2.1.3.2 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; financeiros; e reputacionais. 	Possibilidade de um servidor deixar de exercer suas atribuições com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, independência e ética, podendo acarretar impunidade, danos ao Erário e prejuízo à credibilidade do órgão.	Executar o previsto nos Códigos de Ética do TCE/SC (após atualizados): Criar e formalizar Comissão Permanente de Ética dos servidores (com seus integrantes participando de treinamentos e capacitações obrigatórios e periódicos, contribuindo com o fomento e divulgação sistemática e frequente da cultura de ética e integridade no TCE/SC).	CGC, GAP e comissão criada para tal fim	6 ²⁰	Em execução ²¹
Item 2.1.3.3 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Possibilidade de um colaborador, servidor ou Membro deixar de exercer suas atribuições por meio de critérios pautados na integridade e na ética, podendo acarretar danos ao Erário e prejuízo à reputacional do órgão.	Fomentar a cultura ética no órgão, por meio de: (i) Plano de Comunicação interna e externa que confira ampla divulgação dos Códigos de Ética (reforço dos preceitos éticos); (ii) campanhas e congressos sobre o tema (ética e integridade); e (iii) treinamentos e capacitações dos Membros e de todos os servidores e demais colaboradores do TCE em temas ligados à ética e à integridade.	GAP, ACOM e ICON	12	Em execução

Fonte: Elaborado pela UGRI.

Obs.: * Item 2.1.1.1: a OUVI está em tratativas para viabilizar a aquisição do sistema de outro TCE. Durante o período de monitoramento, houve análise de outros *softwares*, entres eles o da CGU, mas nenhum comprovou que atenderia, de fato, às demandas do setor.

** Item 2.1.2.1: a CONT solicitou a revogação da Resolução N. TC-03/2003 e, conseqüentemente, o processo SEI 21.0.00000247-3 perdeu o seu objeto. Contudo, abriu-se novo processo, SEI 24.0.000005489-1, com o objetivo de criar uma nova norma para o órgão central de Controle Interno do TCE/SC.

As recomendações, no quadro exposto, foram objeto de monitoramentos periódicos, conforme determinado no Quadro 5 do Item 4.4 (Monitoramento) do **Plano de Integridade de 2022**, sendo que os itens “não atendidos” e os “em execução” estão devidamente discriminados na coluna “Situação” e nas observações (após o quadro) e continuarão sendo objeto de ações de

²⁰ O monitoramento ocorrerá nos treinamentos (qualidade e periodicidade).

²¹ Portaria N. TC-271/23: criou a comissão.

monitoramento, juntamente com as ações do quadro 6 do Item 3 deste Plano. Destaca-se que quando determinado item, objeto de um plano anterior, não é cumprido, a UGRI e a CORI priorizam o monitoramento dessas áreas, a fim de auxiliá-los a encontrar uma solução ágil, útil e oportuna para essas demandas.

2.2. Principais atividades realizadas no período (2023-2024)

Neste tópico, serão relacionadas as principais ações realizadas pela UGRI e pela CORI, com foco nos processos internos e nos que envolvem partes relacionadas, distinguindo-se as que estavam previstas nas versões anteriores dos Planos de Integridade de outras não previstas e que foram consideradas oportunas e/ou necessárias para o Programa²².

Quadro 4 – Atividades planejadas e realizadas em 2023 e 2024

Ações	Responsáveis/envidados	Período
Monitoramento das áreas discriminadas nos Itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 desse Plano.	UGRI	2023-2024
Publicação do Referencial de Licitação e Contratos ²³ , com o intuito de auxiliar nos trabalhos do TCE/SC e também para os jurisdicionados.	UGRI, CORI e auxílio de especialistas na área	2023
Auxílio na elaboração do Manual de Auditoria Interna (MAI) ²⁴ .	UGRI, comissão criada para tal fim e GAP	2023
Mapeamento de riscos das seguintes áreas: OUVI, CONT, DGP, SEG, DTI, políticas contra assédio e discriminação e código de ética (Itens 3.1.1 a 3.1.6 do Quadro 6).	UGRI e CORI	2023-2024
Auxílio na elaboração do Novo Código Conduta Ética dos Servidores do TCE/SC ²⁵ .	UGRI, Comissão criada para tal fim e GAP	2024
* Reuniões, fóruns e capacitações para as prefeituras e câmaras da região da AM-FRI, a fim de viabilizar o Compliance Municipal ²⁶ .	UGRI e CORI	2024
Elaboração e publicação da Política de Gestão de Riscos PGR ²⁷	UGRI, CORI e comissão criada para tal fim	2024

22 Planejadas em pelo menos um Plano de Integridade (2020 e/ou 2022) ou definidas em reuniões com a CORI e Presidência e constantes nos papéis de trabalho da UGRI.

23 Disponível em: Referencial_Licitacoes_Contratos_TCESC.pdf.

24 Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Manual%20de%20Auditoria%20Interna_Versao_final.pdf.

25 Disponível em: RESOLUÇÃO N. TC 252-2024 CONSOLIDADA.pdf.

26 SEI n. 23.0.00000406-5.

27 Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLUC%3%87%C3%83O%20N.%20TC%20258-2024%20CONSOLIDADA.pdf.

Ações	Responsáveis/envolvidos	Período
Alterações na Resolução N. TC-160/2020 ²⁸ , a fim de prever novas ferramentas de diligências para admissões e contratações públicas, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e reestruturar a UGRI e a CORI ²⁹ .	UGRI, CORI e GAP	2024
Recomendação para constituição de Comissão para Regularizar o PAR, conforme determinado no art. 8º da Resolução N. TC-160/2020 ³⁰ .	UGRI e Comissão de PAR	2024
Estudo, em conjunto com a DIE, DTI e Aget, de solução (software) interna para a realização de diligências prévias em nomeações e contratações do órgão ³¹ .	UGRI, CORI, DIE, DTI, Aget e GAP	2024

Fonte: Elaborado pela UGRI.

Obs.: * Essa ação tem item (3.2.1) próprio nesse Plano, na qual ela é devidamente explicada.

Durante a execução dos trabalhos, novas necessidades foram diagnosticadas, assim como outras demandas da alta administração sobrevieram, tendo sido possível executá-las oportunamente.

Quadro 5 – Atividades não planejadas realizadas em 2024

Ações	Responsáveis/envolvidos	Período
Suporte aos setores demandantes no mapeamento de Riscos da LGPD, conforme determinado na Portaria N. TC-196/2024 ³² .	UGRI	2024
Elaboração de modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD/ANPD ³³ e agruparam os processos por macroprocessos, com o objetivo de que todas as áreas do TCE/SC possam realizar análise de riscos de maneira uniforme (padrão), facilitando os trabalhos de mapeamento de riscos à luz da LGPD do órgão.	UGRI e Apla	2024
Adesão do TCE/SC ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial ³⁴ .	UGRI, CORI e Presidência	2024

Fonte: elaborado pela UGRI.

Destaca-se que a UGRI e a CORI cumpriram todos os prazos previstos (Quadro 4) no período de 2023-2024.

28 Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf.

29 Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf.

30 Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf.

31 SEI n. 24.0.000005669-0.

32 Disponível em: PORTARIA N. TC 0196-2024 CONSOLIDADA.pdf.

33 Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd.

34 SEI n. 24.0.000005244-9.

3. PLANO DE AÇÃO PARA A 3ª EDIÇÃO (2025/2026)

3.1. Novos mapeamentos realizados e medidas de tratamento

O Plano de Ação para 2025/2026 tem como objetivo evidenciar o tratamento dos riscos³⁵ relacionados a áreas revisitadas (OUVI e CONT) e a áreas mapeadas em 2023 e em 2024 (DGP, SEG, DTI e outros riscos institucionais, conforme o Quadro 6, a seguir). Registra-se que, com a entrada em vigor da PGR e com a alteração da Resolução N. TC-160/2020, ampliou-se o escopo do Programa de Integridade do TCE/SC, passando a se trabalhar³⁶ com todos os tipos de riscos, e não apenas com os de integridade.

A priorização no tratamento dessas novas áreas acompanha determinação da Corregedoria-Geral (GCG), que indicou, por meio da Informação CGTC-021/2024 (Doc. 0236289 – SEI n. 24.0.000000916-0), a necessidade de que os trabalhos fossem, prioritariamente, direcionados sobre essas unidades, quais sejam, DGP, SEG³⁷ e DTI. A decisão da GCG deve-se aos resultados apresentados no Relatório de Correição de 2023.

Além disso, é uma prática aconselhável, e a UGRI e a CORI têm feito isso, que o trabalho de mapeamento de riscos

³⁵ Riscos operacionais, financeiros, legais e regulatórios, reputacionais, de tecnologia, estratégicos, ambientais, de recursos humanos etc., estão relacionados com os seguintes objetivos de Planejamento Estratégico do TCE/SC (2024-2030): i. Fortalecer a confiança no TCE/SC; ii. Contribuir para a qualidade e a efetividade das políticas públicas; iii. Induzir a governança e a sustentabilidade dos negócios governamentais; iv. Fortalecer a comunicação e o acesso à informação; v. Estimular o controle social e a participação cidadã; vi. Implementar métodos de fiscalização baseados em dados e tecnologias; vii. Fomentar o aprimoramento profissional, a qualidade de vida e a realização pessoal de quem trabalha no TCE/SC.

³⁶ Conforme art. 8º da Resolução TC-269/2024, a UGRI e a CORI auxiliam os gestores a mapearem os seus próprios riscos.

³⁷ Por decisão da Presidência, a Secretaria-Geral (SEG) não fará parte do Plano de Ação deste Plano de Integridade e, conseqüentemente, não será objeto de monitoramento pela UGRI e pela CORI. A SEG é objeto de correição pela Corregedoria e, portanto, seguirá sendo acompanhada por este setor.

dê sequência ao de mapeamento processos³⁸, o qual identifica os fluxos de trabalho, os pontos mais críticos e as vulnerabilidades dos setores mapeados, alertando-nos onde os eventos de risco têm maior probabilidade de se materializar, sendo objeto de implementação de melhores controles³⁹.

Quadro 6 – Plano de Ação do TCE/SC (2025-2026): novos mapeamentos

3.1.1 – OUVIDORIA (OUVI)					
Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
<p>Item 3.1.1.1</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; regulatórios ou de conformidade; à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Ausência de estruturas que proporcionem a melhoria contínua dos trabalhos desenvolvidos pelo setor, podendo não atender às demandas dos usuários, afetando a efetividade dos serviços públicos, bem com a imagem da instituição.	Acompanhar o andamento, envidando esforços para que a implementação e a adequação do novo sistema ocorra de forma ágil e efetiva; Capacitar os servidores e aprimorar a metodologia dos trabalhos; Adequar o espaço físico do setor, especialmente para atendimentos presenciais e reuniões em espaço reservado; Atualizar o Manual da Ouvidoria, a fim de garantir melhorias nos serviços prestados pela unidade, especialmente quanto ao atendimento aos usuários e à proteção de dados.	OUVI	6	Em execução
<p>Item 3.1.1.2</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacionais; regulatórios ou de conformidade; à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Tratamento ineficaz das manifestações, em razão de burocratização dos procedimentos do setor, podendo afetar a qualidade dos serviços prestados pela unidade, bem como a reputação da instituição.	Estudar a possibilidade de prever, na norma da Ouvidoria, o tratamento e a classificação das manifestações de acordo com critérios de seletividade, tais como: criticidade, materialidade, relevância e complexidade, observado o artigo 94-A e 94-B do Regimento Interno do TCE/SC.	OUVI	12	Não iniciado

38 A DGP e a SEG já tiveram seus processos mapeados pela APLA, disponível em: Mapeamento dos Processos TCE.

39 Conforme definido no DOC. 0315345 do PSEI n. 23.0.0000006166-2.

3.1.2 – CONTROLADORIA (CONT)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Item 3.1.2.1 • Riscos à integridade • Demais riscos: operacionais; à eficiência dos serviços; reputacionais; e de recursos humanos	Os cargos de chefias e dos demais servidores e colaboradores do setor serem exercidos por servidores não capacitados tecnicamente e/ou sem a independência necessária para a função, podendo haver conflito de interesses e/ou perda na eficiência dos serviços do sistema central de controle interno do TCE/SC, bem como dano ao erário, à reputação e à credibilidade da instituição.	Exigir, na norma que irá regulamentar o órgão central de controle interno do TCE/SC (SEI 24.0.000005489-1), o que segue: (i) previsão de programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com exigência de carga horária anual mínima para os servidores do setor; e (ii) previsão de declaração de inexistência de conflitos de interesses, mediante assinatura de Termo de Independência dos que já atuam e dos que vierem a ser nomeados na Controladoria. O termo aqui tratado é aplicável a servidores, residentes, estagiários e demais colaboradores.	CONT e GAP	12	Não iniciado
Item 3.1.2.2 • Riscos à integridade • Demais riscos: operacionais; à eficiência dos serviços; reputacionais; e de recursos humanos	Os cargos de chefias e dos demais servidores e colaboradores do setor serem exercidos por servidores não capacitados tecnicamente e/ou sem a independência necessária para a função, podendo haver conflitos de interesses e/ou perda na eficiência dos serviços do sistema central de controle interno do TCE/SC, bem como dano ao erário, à reputação e à credibilidade da instituição.	Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Controladoria.	CONT e ICON	12	Não iniciado
Item 3.1.2.3 • Riscos à integridade • Demais riscos: legais; operacionais; financeiros; e à continuidade e à eficiência dos serviços.	Não cumprimento de norma legal e de boas práticas de controle e de fiscalização, podendo acarretar perda na eficiência e na continuidade dos serviços prestados pelo setor, bem como dano ao Erário.	Elaborar Programação Anual de Auditoria Interna – PAAI* (art. 26, IX, da Resolução N. TC-149/19) com base em riscos.	CONT	Realização anual (até 31/03 de cada exercício)	Em execução ⁴⁰
Item 3.1.2.4 • Riscos à integridade • Demais riscos: operacionais; financeiros; e à continuidade e à eficiência dos serviços.	Não cumprimento de de boas práticas de controle e de fiscalização, podendo acarretar perda na eficiência e na continuidade dos serviços prestados pelo setor, bem como dano ao Erário.	Elaborar Relatório de Atividades de Auditoria Interna, para que seja possível comparar as atividades previstas na PAAI com as efetivamente realizadas no período, com acompanhamento da comunicação dos resultados do Programa de Avaliação e de Melhoria da Qualidade (PAMQ).	CONT	Realização anual (até 30/04 de cada exercício)	Em execução ⁴¹

40 A PAAI é elaborada periodicamente e submetida à Presidência no primeiro trimestre de cada ano. A UGRI vai monitorar a elaboração e entrega até a de 2026.

41 O RAAI é elaborado periodicamente e submetida à Presidência após o envio da PAAI de cada ano. A UGRI vai monitorar a elaboração e entrega até a de 2026.

3.1.3 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Item 3.1.3.1 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à eficiência dos serviços; de vazamento de dados pessoais; e reputacionais. 	Possibilidade de haver vazamento de dados pessoais e pessoais sensíveis em razão de falta de capacitação técnica do pessoal do setor, podendo resultar prejuízo à eficiência, à impessoalidade e à imagem da instituição.	Criar política que preveja o oferecimento de capacitações periódicas envolvendo todos os servidores e colaboradores da DGP, a fim de capacitar tecnicamente e de evitar o compartilhamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis com pessoas alheias ao setor.	DGP, ICON, GAP e AGET	12	Não iniciado
Item 3.1.3.2 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à eficiência dos serviços; de vazamento de dados pessoais; e reputacionais. 	Possibilidade de haver vazamento de dados pessoais e pessoais sensíveis em razão de falta de capacitação técnica do pessoal do setor, podendo resultar prejuízo à eficiência, à impessoalidade e à imagem da instituição.	Colocar em prática o previsto no item anterior, após a atualização da norma.	DGP e ICON	6 (a contar da entrada em vigor da norma atualizada)	Não iniciado
Item 3.1.3.3 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	A ausência de uma política de gestão de pessoas inclusiva e transparente poderia desmotivar servidores e demais colaboradores, favorecendo conflitos internos e comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços prestados pela DGP, bem como a imagem da instituição.	Realizar mapeamento das competências necessárias dos servidores, com base na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal, que contemple todos os servidores do TCE/SC, valorizando as habilidades e potencialidades individuais, as diversidades e a inclusão social, priorizando a meritocracia dos servidores e fomentando a transparência, a fim de melhorar a produtividade do órgão. O mapeamento deve ser alinhado aos objetivos estratégicos da instituição e com as OKRs da DGP, prevendo capacitações contínuas e a resolução de conflitos de interesse e fomentando as pesquisas de clima organizacional do órgão.	DGP e GAP	12	Não iniciado
Item 3.1.3.4 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Fragilidade da segurança nas nomeações do Tribunal, oferecendo riscos à integridade, à continuidade e à eficiência dos serviços, bem como à reputação da instituição.	Aplicar técnicas de due diligence nas admissões de qualquer natureza e nas nomeações para função de confiança e para cargos em confiança do órgão.	DGP, UGRI e CORI	12	Não iniciado

3.1.3 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Item 3.1.3.5 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade. Demais riscos: legais, operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Risco de desempenho de atividades externas ao órgão não compatíveis com o exercício da função pública no TCE/SC, podendo gerar conflitos de interesses.	Realizar mapeamentos das atividades profissionais desempenhadas pelos servidores e demais colaboradores do Tribunal, visando à prevenção de potenciais conflitos de interesses entre as atribuições do cargo e demais atividades externas ao órgão.	DGP	12	Em execução
Item 3.1.3.6 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: operacional; à continuidade e à eficiência dos serviços; à proteção de dados. 	Risco de perda e de vazamento de dados pessoais, podendo afetar a continuidade e a eficiência dos serviços da DGP.	Proceder à digitalização de 100% dos documentos funcionais dos Membros, servidores e demais colaboradores do órgão, a fim de evitar extravios.	DGP	12	Em execução

3.1.4 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Item 3.1.4.1 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; de continuidade e de eficiência dos serviços; e de infraestrutura. 	Possibilidade de vazamento de informações por ataques cibernéticos, podendo afetar a continuidade e a eficiência dos serviços do Tribunal, bem como permitir o acesso a dados pessoais por pessoal não autorizado ou alheio à instituição.	Revisar o uso de ferramentas de segurança para certificar-se de que são adequadas para a identificação de ameaças ou de ataques, corrigindo as vulnerabilidades das redes e dos sistemas.	COIN/DTI	12	Em execução
Item 3.1.4.2 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; de continuidade e de eficiência dos serviços; e de infraestrutura. 	Risco de perda de dados pessoais e pessoais sensíveis, afetando a continuidade e a eficiência dos serviços no TCE/SC.	Revisar a periodicidade de testes nos procedimentos de <i>backups</i> e nos de restauração, com a finalidade de garantir a segurança dos dados.	COIN/DTI	12	Em execução
Item 3.1.4.3 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; de continuidade e de eficiência dos serviços; e de infraestrutura. 	A falta de controles e auditorias rotineiras sobre permissões em servidores e em sistemas pode oferecer risco de acessos indevidos e vazamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, afetando a continuidade e a eficiência dos serviços no TCE/SC.	Realizar conferências periódicas e fazer rigorosas orientações sobre permissões nos servidores e sistemas que usam LDAP por meio do Adaudit.	COIN/DTI	12	Em execução

3.1.4 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
<p>Item 3.1.4.4</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; de continuidade e de eficiência dos serviços; e de infraestrutura. 	A falta de inventário de ativos de redes e infraestrutura no site do órgão pode oferecer riscos à segurança da informação, podendo afetar a continuidade e a eficiência dos serviços no TCE/SC.	Manter inventário de ativos de redes e infraestruturas disponíveis no site do TCE/SC para permitir o devido controle.	COIN/DTI	12	Em execução
<p>Item 3.1.4.5</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; e de continuidade e de eficiência dos serviços. 	A falta de revisão periódica do uso de ferramenta de banco de dados pode afetar a continuidade e eficiência dos atendimentos realizados pelo setor.	Revisar periodicamente o uso de ferramentas específicas com a finalidade de garantir bom desempenho de banco de dados, evitando lentidão ou falhas que podem comprometer processos críticos.	CBAD/DTI	12	Em execução
<p>Item 3.1.4.6</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; e de continuidade e de eficiência dos serviços. 	A falta de revisão dos fluxos de trabalho e de auditorias contínuas no banco de dados pode oferecer risco de vazamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, afetando a continuidade e a eficiência dos serviços no TCE/SC.	Revisar os fluxos de trabalho (<i>workflows</i>) e realizar auditorias contínuas para evitar o acesso indevido a dados pessoais e pessoais sensíveis.	CBAD/DTI	12	Em execução
<p>Item 3.1.4.7</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; e de continuidade e de eficiência dos serviços. 	A falta de monitoramento do desempenho das plataformas de suporte técnico pode afetar os atendimentos realizados pela DTI, prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços do órgão.	Monitorar o desempenho das plataformas com a finalidade de aprimorar os serviços de suporte técnico, evitando impactos na continuidade dos serviços do órgão.	COGS/DTI	12	Em execução
<p>Item 3.1.4.8</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à transparência; reputacionais; e de continuidade e de eficiência dos serviços. 	A falta de acompanhamento do uso de ferramentas como o AtendeNet pode afetar os atendimentos aos cidadãos realizados pela DTI, prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços, a transparência e a reputação da instituição.	Acompanhar, continuamente, o uso de Ferramentas como o AtendeNet, a fim de manter os equipamentos atualizados e adequadamente configurados.	COGS/DTI	12	Em execução

3.1.4 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
Item 3.1.4.9 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à transparência; reputacionais; de segurança da informação; e de eficiência dos serviços. 	A ausência de definições de padrões de procedimentos e de monitoramento contínuo das ferramentas da SERPRO e da SOLUTI podem prejudicar o uso dos certificados digitais e permitir acessos indevidos, afetando a eficiência dos serviços e a segurança dos dados pessoais.	Definir rotinas de procedimentos e monitoramento contínuo para garantir o devido acesso e correto uso dos certificados digitais.	COGS/DTI	12	Em execução
Item 3.1.4.10 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; e de eficiência dos serviços. 	A não realização de revisões periódicas, com os stakeholders, a respeito do desenvolvimento dos <i>softwares</i> que o Tribunal utiliza, pode oferecer riscos aos programas, afetando o desempenho dos serviços prestados pelo setor.	Realizar revisões periódicas com os <i>stakeholders</i> a respeito do desenvolvimento de <i>softwares</i> , evitando problemas nos seus ciclos de vidas.	CDMA/DTI	12	Em execução
Item 3.1.4.11 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; de segurança da informação; e de eficiência dos serviços. 	A não realização de atualizações periódicas de <i>softwares</i> pode oferecer riscos aos programas, afetando o desempenho dos serviços prestados pelo setor.	Definir rotina de atualizações de <i>softwares</i> , prevendo a sincronização e o uso das ferramentas apropriadas.	CDMA/DTI	12	Em execução
Item 3.1.4.12 <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; à continuidade e à eficiência dos serviços; à proteção de dados; e reputacionais. 	Os cargos de chefias e dos demais servidores e colaboradores do setor serem exercidos por servidores não capacitados tecnicamente e/ou sem a independência necessária para a função, podendo haver conflitos de interesses e/ou perda na eficiência dos serviços e conduta profissional inadequada, bem vazamento de informações, dano ao Erário, à reputação e à credibilidade da instituição.	Criar política que preveja programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com exigência de carga horária anual mínima, a fim de manter adequadamente capacitados e atualizados todos os servidores e colaboradores da DTI.	DTI	12	Não iniciado

3.1.5 – OUTROS RISCOS INSTITUCIONAIS

Categoria/ tipo de risco	Possíveis riscos e consequências	Ações/medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação
<p>Item 3.1.5.1</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; operacionais; à continuidade e à eficiência dos serviços; financeiros; e reputacionais. 	Possibilidade de um Membro deixar de exercer suas atribuições com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, independência, integridade e ética, podendo acarretar impunidade, quebra de integridade, danos à qualidade dos serviços públicos e ao Erário, bem como prejuízo à reputação do órgão.	Realizar estudos a fim de revisar o Código de Ética dos Membros do TCE/SC.	GAP	12	Não iniciado
<p>Item 3.1.5.2</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: à continuidade e à eficiência dos serviços; financeiro; e reputacionais. 	Possibilidade de, em razão do desconhecimento do Código de Conduta, por parte dos servidores, acarretar o exercício de suas atribuições sem profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, independência, integridade e ética, podendo fomentar a impunidade, quebra de integridade e danos à qualidade dos serviços públicos e ao Erário, bem como prejuízo à reputação do órgão.	Realizar eventos e capacitações contínuas para conferir ampla divulgação ao Código de Conduta dos servidores do TCE/SC ao público interno do TCE/SC.	ICON, ACOM e GAP	12	Não iniciado
<p>Item 3.1.5.3</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; à eficiência dos serviços; organizacional (de recursos humanos/ pessoas; ações judiciais e sanções; e reputacional. 	Possibilidade de, em razão do desconhecimento, por parte dos Membros, servidores e demais colaboradores, de ações e de políticas do Tribunal contra assédios moral e sexual e contra discriminação, ocorrerem casos de discriminação e de assédio no órgão, podendo acarretar quebra de integridade, proporcionando um ambiente de trabalho menos respeitoso inseguro e menos produtivo, afetando a imagem da instituição.	Fomentar a política contra o assédio moral e sexual e a discriminação no órgão, por meio de: (i) Plano de Comunicação interna e externa que confira ampla divulgação à Resolução N. TC-254/2024 e às atuais práticas do TCE/SC; (ii) campanhas e congressos sobre os temas; e (iii) treinamentos e capacitações dos Membros e de todos os servidores e demais colaboradores do TCE/SC em temas ligados a assédio moral e sexual e à discriminação.	CGC, ACOM, ICON, GAP e Comissão criada para tal fim ⁴²	12	Em execução
<p>Item 3.1.5.4</p> <ul style="list-style-type: none"> Riscos à integridade Demais riscos: legais; à continuidade e à eficiência dos serviços; e reputacionais. 	Risco de recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades, por parte dos servidores do Tribunal, de jurisdicionados ou demais partes relacionadas, como fornecedores, gerando conflitos de interesses, podendo afetar a independência funcional, a qualidade dos serviços, a impessoalidade e a reputação do órgão.	Regulamentar política de presentes, brindes, hospitalidades no TCE/SC, evitando conflitos de interesses e recebimento de vantagens indevidas por parte dos servidores e demais colaboradores do TCE/SC.	Comissão a ser criada para tal finalidade	18	Não iniciado

Fonte: elaborado pela UGRI.

⁴² Disponível em: PORTARIA N. TC 0269-2024 CONSOLIDADA.pdf.

Sendo assim, essas são as ações ou as medidas de tratamento que serão objeto de monitoramento, por parte da UGRI e da CORI, nesse próximo ciclo de trabalhos (2025-2026).

Importante ressaltar que, paralelamente às medidas de tratamento dos riscos discriminados anteriormente, o Tribunal de Contas está mapeando riscos referentes à Lei n. 13.709/2018 (LGPD) em todos os setores do órgão, conforme determina a Portaria N. TC-196/2024. A UGRI, por ser a Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade do TCE/SC, vem dando suporte às áreas demandantes, no que se refere à compreensão da norma, à identificação dos processos de trabalho que incluem o tratamento de dados pessoais, à identificação dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados, bem como à elaboração dos inventários de dados e, quando necessário, dos relatórios de impacto à proteção de dados.

Além disso, com a finalidade de atender ao § 1º do art. 6º da Portaria N. TC-196/2024, a UGRI e a Apla elaboraram um modelo⁴³ (Quadro 5 do Item 2.3 desse documento) de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e agruparam os processos por macroprocessos, com o objetivo de que todas as áreas do TCE/SC possam realizar análise de riscos de maneira uniforme (padrão), facilitando os trabalhos de mapeamento de riscos à luz da LGPD do órgão.

A partir dessas iniciativas, espera-se que o resultado do mapeamento de riscos decorrentes da LGPD se reflita em medidas de tratamentos unificadas para o Tribunal, determinadas pelo Controlador de Dados (TCE/SC).

3.2. Ações voltadas ao fomento do tema integridade com partes relacionadas

Este item destina-se a contextualizar as ações mencionadas nos Quadros 4 e 5 do Item 2.3 desse plano, que fazem parte

⁴³ Esse documento (modelo) será enviado, por meio do PSEI n. 24.0.000006177-4, para o GAP e para a AGET, para as devidas providências, até o final do exercício de 2024.

dos trabalhos da UGRI e da CORI no sentido de fomentarem a integridade com partes que se relacionam com o TCE/SC, tais como, fornecedores, jurisdicionados e sociedade em geral, quais sejam:

3.2.1. Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023⁴⁴

O Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023 foi celebrado no dia 24 de maio de 2023 entre a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), com o objetivo de viabilizar o Programa de Integridade e o *Compliance* Municipal⁴⁵. No dia 26 de setembro do mesmo ano, por meio da Portaria N. TC-769/2023, o TCE/SC firmou o acordo, e o responsável pela UGRI e Coordenador da CORI foi designado para gerenciar e para acompanhar o referido termo.

Sendo assim, e para que os trabalhos de disseminação da cultura da integridade pelo Estado de Santa Catarina iniciassem, o TCE/SC, juntamente com a CGE/SC e com o MPSC definiram, em 2023, um Plano de Ação dos trabalhos, que previa um cronograma com reuniões e com capacitações, entre outras ações, para prefeituras e para câmaras. Por questões estratégicas e econômico-financeiras, a primeira a ser escolhida foi a Região dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), em razão do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí com o Banco Mundial (BIRD)⁴⁶, que exige que os municípios que serão mutuários aprimorem os seus controles internos e tenham uma unidade de gestão de riscos específica para o projeto.

⁴⁴ PSEI n. 23.0.000000406-5.

⁴⁵ PSEI n. 23.0.000000406-5.

⁴⁶ Conforme Carta Consulta (Versão 3) – Consórcio CIMAMFRI, de novembro de 2021.

A partir de abril de 2024, os três órgãos, com o auxílio da Corregedoria-Geral da União (CGU)⁴⁷, deram início a reuniões e capacitações, que ocorrem ao longo do primeiro semestre do ano.

Contudo, foi necessário traçar novas estratégias, pois diagnosticamos que as prefeituras e as câmaras envolvidas não contavam, em grande parte, com o devido apoio da alta administração (prefeitos, secretários e vereadores). Tal fato resulta em controladorias e em demais órgãos de controle com estrutura frágil, na qual, muitas vezes, o gestor de controle interno da prefeitura e da câmara é a mesma pessoa, o quadro de funcionários é muito pequeno, desprovido de capacitações periódicas e, ainda, existem casos em que não há servidores estatutários (concursados de provimento efetivo), mas apenas cargos em comissão.

Sendo assim, em 2025, retomar-se-á à rotina de reuniões de alinhamento dos trabalhos, em especial com os novos agentes políticos, que foram eleitos e nomeados para este novo mandato.

3.2.2. Adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial⁴⁸

Por iniciativa da Corregedoria do TCE/SC, buscou-se a adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, de iniciativa da CGU, assinando Termo de Compromisso de Apoiador Institucional em 6 de novembro de 2024.

O objetivo dessa adesão é o Tribunal envidar esforços no sentido de promover a integridade, o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos e sociais nos setores público e privado, especialmente no tocante aos nossos fornecedores.

⁴⁷ Apoiadora extraoficial.

⁴⁸ PSEI n. 24.0.000005244-9.

3.2.3. Integração à Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada⁴⁹

A partir da adesão do TCE/SC ao Pacto Brasil, o órgão foi convidado a integrar a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada e o seu respectivo Grupo de Trabalho (GT).

O objetivo da Rede, que conta, atualmente, com a participação de Controladorias de dezenove (19) Estados e de treze (13) capitais, é fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (LAC) nos três níveis da federação, além de viabilizar o alinhamento entre as melhores práticas de integridade do setor público e privado.

No final do ano de 2024, obtivemos a anuência do Gabinete da Presidência (GAP). Destaca-se que, devido às características dessa iniciativa, não será possível, inicialmente, formalizarmos um convênio, mas a UGRI e a CORI irão apoiar e colaborar, com o órgão federal, para a uniformização da LAC e para o fomento de práticas de integridade no setor privado.

3.2.4. Implementação de ferramenta de diligências para nomeações e contratações públicas⁵⁰

A fim de atender à Resolução N. TC-160/2020, a qual tinha como premissa se adequar à Resolução Conjunta Atricon/IRB n. 001/2022⁵¹, quanto à adoção de critérios de integridade nas nomeações e nas contratações do TCE/SC, buscou-se, junto à DIE, DTI e Aget, a adoção de uma ferramenta para realizar diligências prévias de pessoas físicas e jurídicas que interagem com o TCE/SC.

O objetivo da viabilização desse *software* é aprimorar os controles e a fiscalização nas nomeações e nas contratações efetuadas pelo órgão, estabelecendo o denominado Grau de Risco de Integridade (GRI), que será definido, ao final

49 PSEI n. 23.0.000005653-3.

50 PSEI n. 24.0.000005669-0.

51 Disponível em: RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON IRB N. 01/2022 – Atricon.

das diligências, como baixo, médio ou alto, conforme o art. 8º-D da referida resolução, submetendo-se ao crivo da UGRI, da CORI e dos respectivos setores responsáveis por cada ato e fato administrativo implementado.

O desenvolvimento dessa solução foi aprovado pelo GAP no dia 20 de novembro de 2024, e as ações para o implemento e para o atendimento dessa demanda estão previstas para 2025. Destaca-se que, antes do referido desenvolvimento do *software*, a UGRI e a CORI darão início aos trabalhos de diligências das admissões e das nomeações no órgão, conforme definido com a Presidência e discriminado no item 3.1.3.4 deste plano.

3.3. Encerramento

Com a implementação deste Plano de Integridade, o TCE/SC reafirma seu compromisso com boa governança e com a responsabilidade na gestão pública. Faz-se oportuno o agradecimento a toda a instituição, em especial às áreas que foram objeto de mapeamentos e de medidas de tratamento das edições anteriores e da edição atual, bem como a alta administração do órgão, da qual o suporte e o apoio são fundamentais para a continuidade dos serviços no âmbito do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR ISO 31000:2018**. Gestão de riscos – Diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto (federal) n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regula a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei (federal) n. 12.846, de 01 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 nov. 2024.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. COSO. Disponível em: <https://www.coso.org>. Acesso em: 23 nov. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Coleção programa de integridade**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-pro-grama-de-integridade>. Brasília, 2020. Acesso em: 22 nov. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual para a implementação de programas de integridade:** orientações para o setor público. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.** Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.** Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Disponível em: [LEI-ORGANICA-CONSOLIDADA.pdf](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/lei-organica-consolidada.pdf) (tcesc.tc.br). Acesso em: 25 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Lei (estadual) n. 17.715, de 24 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17715_2019_lei.html. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Carta de serviços ao usuário.** Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/carta-de-servicos>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Ouvidoria:** o que faz. Disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/content/ouvidoria-0>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Portal. **Instituição.** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/instituicao>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-275/11, de 3 de maio de 2011.** Dispõe sobre procedimentos para o exame prévio de atos pela Auditoria Interna do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/portaria_n_tc_275-2011_consolidada.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-453/2024, de 3 de outubro de 2024. (consolidada).** Constitui comissão com a finalidade de executar o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA-N-TC-0453-2024-CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. **Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-176, de 9 de setembro de 2020.** Altera o Anexo Único da Portaria TC-895/2019, que aprovou o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para os exercícios de 2019 e 2020. Disponível em: <http://con-sulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2020-09-09.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-260, de 22 de setembro de 2020.** Altera a Portaria TC-150/2020, que constitui comissão com a finalidade de instituir o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/POR-TARIA%20N.TC%20260-2020%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-06, de 28 de dezembro de 2001.** Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2001. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/REGIMENTO-INTERNO-CONSOLIDADO.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-03, de 15 de agosto de 2003.** Reorganiza o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/resolucao_n_03-2003_consolidada.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-28, de 23 de outubro de 2008.** Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%-C3%83O%20N.%20TC-%2028-2008%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 23 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-259, de 17 de julho de 2024.** Institui o Regulamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2024. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%20259-2024%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-252, de 2 de maio de 2024**. Institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/ SC, 2024. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%20252-2024%20CONSOLIDADA.pdf.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0101, de 17 de dezembro de 2014**. Adotou o Código de Ética dos Tribunais de Contas, na parte que se refere aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2014. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%20101-2014%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov.2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-139, de 6 de dezembro de 2017**. Homologa o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o período de 2017-2022. Florianópolis: TCE/SC, 2017. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200139-2017%20CONSOLIDADA%20%28republicada%29.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-249, de 19 de fevereiro de 2024**. Homologa o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o período de 2024-2030. Florianópolis: TCE/SC, 2024. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%20249-2024%20CONSOLIDADA.pdf.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0149, de 22 de maio de 2019**. Dispõe sobre a estrutura e a competência dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200149-2019%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-160, de 15 de outubro de 2020**. Institui o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece suas diretrizes. Florianópolis: TCE/SC, 2020. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



www.tcesc.tc.br



www.flickr.com/tce_sc



@tce_sc



@TribunalDeContasSC



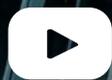
+55 48 98808-0875



@tce_sc



@tce_sc



@TribContasSC



Isso é da sua conta



@tcesc